



MPV 1175
00040

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA (UNIÃO/CE)

EMENDA ADITIVA N.º À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.175 e 2023)

(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Acrescenta o §2º e adequa o parágrafo único, ao art.12 da Medida Provisória de nº 1.175 de 05 de junho de 2023, dispondo sobre a possibilidade de descontos para minorias.

A medida provisória nº 1.175 de 05 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art.12º.....

(...)

§1º – A habilitação de que trata o caput esgota-se no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, sem prejuízo dos montantes de desconto patrocinado efetivamente concedidos, registrados nos termos do disposto no art. 8º.;

§2º - As montadoras deverão priorizar os descontos para pessoas com deficiência, indígenas, agricultores de baixa renda, pessoas do transtorno de espectro autista - TEA ou seu responsável, pessoas acometidas com doenças raras crônicas e degenerativas, e pessoas com câncer.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo direcionar os descontos de forma a tornar e direcionar para um fim social, tendo em vista que os agricultores de baixa renda e os indígenas, por vezes praticam atividade econômica, e com objetivo de fomentar a economia nas microrregiões do país, e dar condições as minorias.

Ademais, a emenda vem com o intuito de garantir os descontos legais já garantidos pela lei 9.989 de 24 de fevereiro de 2025, sendo assim, com objetivo de garantir a política de acesso as pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista, pessoas com doenças raras.

Portanto, far-se-á necessária para que possa haver acesso e equalização dos descontos e fomento em diversas regiões do país.

Sala das sessões, 07 de junho de 2023.

FERNANDA PESSOA

Deputada Federal
União/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238850097300>

CD/23885.00973-00

